



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

TERMO DE REFERÊNCIA
CONFORME ART. 6º COM OS ELEMENTOS PREVISTOS NO INCISO XXIII E ART. 40 § 1º, DA LEI
14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto conforme especificações constantes neste termo de referência.	Mês	12		
	Valor destinado a serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios = (30% dos Serviços de Engenharia Clínica).	Mês	12		
TOTAL GERAL ANUAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA					

- I. A composição do valor destinado aos serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios deverá assumir o percentual de 30% sobre o valor a ser cobrado pelo serviço principal de Engenharia Clínica. Neste aspecto, no **valor do serviço de Engenharia Clínica não deverá** estar computado o custo com serviços eventuais, partes, peças e/ou acessórios.
- II. Utilizando o método hipotético, e considerando que o valor dos Serviços de Engenharia Clínica seja de R\$ 10.000,00 acrescentada da verba variável de 30%, o valor Total Geral dos Serviços de Engenharia Clínica seria de **R\$ 13.000,00**.
- III. Percentual estimado de 30% para o custo de serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios se trata de

previsão de gastos podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais e deverá ser apresentado mensalmente em conjunto com a nota fiscal dos serviços prestados mediante documentação em anexo.

1.2. O (S) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo o ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação

4.1.1. A subcontratação será admitida para atender os serviços eventuais que atendem o objeto, tendo em vista que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.

4.2. Da Garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato e justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3. Da vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: em até 10 dias da assinatura do contrato.

- 5.1.3.** Após o prazo de 30 dias do início de execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à Gerência de Apoio Diagnóstico o check list com as rotinas de manutenções preventivas.
- 5.1.4.** A CONTRATADA deverá promover treinamento por técnicos especializados nas Unidades de Saúde ou em setores que apresentar maior índice de solicitações de manutenção corretiva a fim de garantir que os profissionais estejam aptos a operacionalizar os equipamentos. Se necessário, deverá realizar treinamento aos profissionais, devendo enviar relatório de frequência à Gerência de Apoio Diagnóstico, que confirme a participação dos profissionais de saúde nos treinamentos realizados.
- 5.1.5.** Os serviços de assistência técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos. Sendo necessário a execução em laboratório próprio ou local diverso, todas as providências e encargos daí decorrentes, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, os custos com os materiais de consumo necessários à execução dos serviços tais como: Graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, fusíveis, arruelas, porcas, parafusos etc., assim como providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à sua atividade, devidamente calibrados, além de manter documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.
- 5.1.7.** Comprovada a responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da hora do início do atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Caso o atraso seja motivado por falta de peças no mercado e/ou pela necessidade de importação, estes deverão ser devidamente comprovado pela CONTRATADA.
- 5.1.8.** Todos os orçamentos, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico(s) informado(s) pela CONTRATADA, devendo uma via ficar à disposição na unidade de saúde e uma via deverá ser encaminhada à Gerência de Apoio Diagnóstico.
- 5.1.9.** A comprovação de execução de manutenções preventivas, corretivas, calibrações, dos testes de segurança elétrica e de qualificação se dará através das ordens de serviços devidamente atestadas pelos Gestores da Unidade de Saúde, sendo que quando necessário, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos responsáveis da Unidade de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.
- 5.1.10.** O técnico qualificado designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.
- 5.1.11.** As peças e acessórios utilizados no equipamento deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais do equipamento, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Gerência de Apoio Diagnóstico / SMS.
- 5.1.12.** Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.
- 5.1.13.** Todos os procedimentos relacionados à segurança do trabalho de seus profissionais na execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, observando o disposto na NR 32.
- 5.1.14.** A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação, e reinstalação dos equipamentos objeto deste edital que pertencem ao Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 5.1.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e/ou substituir toda e qualquer peça, componente ou acessório, necessários para reparar um equipamento, fazendo com que este desempenhe a função para a qual foi desenvolvido.
- 5.1.16.** Visando a celeridade no processo de manutenção e prevendo a aplicação de algumas peças essenciais, a CONTRATADA deverá dispor de estoque mínimo destas peças para tornar ágeis nas futuras aplicações.
- 5.1.17.** Ficará a cargo da CONTRATADA a realização e disponibilização de testes, integradores e indicadores que comprovem os aspectos de desempenho físico, químico e biológico dos equipamentos de esterilização após cada intervenção técnica realizada pela equipe de Engenharia Clínica.
- 5.1.18.** Apresentar certificado emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), de acordo com regulamentação do

INMETRO, autorizando-a a efetuar manutenção em Balanças e Esfigmomanômetros.

- 5.1.19.** Apresentar mensalmente às informações referentes ao controle, monitoramento; acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, apresentando o cronograma de atividade atualizado, relatório consolidado, as ordens de serviços atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde, os certificados de calibração e/ou laudos de qualificação emitidos no período, relativo aos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.20.** Serviços que exigirem conhecimento técnico específico, peças e/ou mão de obra especializada de fábrica e que admitirem sua subcontratação, deverão ter seu caráter eventual e executados sob demanda específica da CONTRATANTE, definidos como um conjunto de serviços técnicos não rotineiros e necessários à adequação, recuperação, manutenção, conservação e reparo de equipamentos e seus componentes mesmo que tenham natureza preventiva ou corretiva.
- 5.1.21.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante.
- 5.1.22.** As Unidades serão atendidas pela equipe do laboratório sede da CONTRATADA. A estrutura física e organizacional deverá dispor de capacidade técnica para realizar os serviços objeto deste instrumento convocatório.
- 5.1.23.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de emitir a primeira ordem de serviço para prestação dos serviços após a assinatura do contrato.
- 5.1.24.** Como medida cautelar e com a finalidade de garantir a máxima eficiência da execução do objeto principal do contrato assegurando a eficácia e a preservação do interesse público, a empresa CONTRATADA não poderá ter como sua atividade principal, a comercialização de peças e/ou equipamentos médicos hospitalares.

5.2. Da classificação e tipos equipamentos

- 5.2.1.** fim de facilitar a gestão e o gerenciamento destes equipamentos com características tão diversas, sugere-se a nomenclatura e classificação dos mesmos conforme apresentado a seguir:
- 5.2.2.** Equipamentos Médicos Hospitalares: Aparelho de anestesia, aquecedores, diatermia, aparelhos de pressão arterial (esfigmomanômetros), emissão otoacústica, laser fisioterapêutico, incubadoras neonatais e de transporte, infravermelho, aspiradores, balanças mecânica e digital, câmara fria e de conservação, bicicleta ergométrica, bisturi elétrico, bomba de infusão, cama hospitalar eletrônica, cardioversor, colposcópio, desfibrilador, detector fetal, eletrocardiógrafo, eletroencefalógrafo, espirômetro, esteira ergométrica, estetoscópio, focos (cirúrgico, clínico, ginecológico), laringoscópio, mesa cirúrgica, monitores multiparamétricos, monoxímetro, negatoscópio, oftalmoscópio, oxímetros, serras elétricas, tens estimuladores, ultrassom terapêutico, ventiladores mecânicos e demais equipamentos utilizados na assistência ao paciente.
- 5.2.3.** Equipamentos de Esterilização: Autoclaves, estufas, incubadoras, seladoras e demais equipamentos necessários ao processo de esterilização.
- 5.2.4.** Equipamentos de Laboratório: Agitador de kline, agitador de tubo, coagulômetro, balança de precisão, banho maria, capela asséptica, capela para exaustão de gases, contador de células, deionizador, destilador, pipetas, homogeneizador de sangue, leitora de elisa, macrocentrífuga, microcentrífuga, medidor de icterícia, microscópio, multímetro, etc.
- 5.2.5.** Equipamentos de Lavanderia Hospitalar: Lavadora, centrífuga, secadora, calandra e demais equipamentos necessários ao processamento de roupas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.6.** A classificação e os tipos de equipamentos não são exaustivos e considera os principais equipamentos por grupo de utilização pertencente ao parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, outros tipos de equipamentos pertencentes a um dos grupos listados anteriormente, poderá ter sua gestão anexada ao escopo deste objeto.
- 5.2.7.** Não estará incluso no escopo inicial deste objeto, os equipamentos de diagnóstico por imagem tais como: (Mamógrafos, Tomógrafos, Ultrassons, Raios-X, Sistemas de digitalização e impressão de imagem) que exigem grau intermediário de conhecimento tecnológico e de fabricação, além de necessitar de peças e mão de obra especializada de fábrica. Para este grupo de equipamentos, e caso haja interesse desta administração, a empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria na elaboração de requisitos técnicos para formalização de instrumentos contratuais com empresas externas seguindo os critérios de custo, benefício, efetividade, qualidade e de segurança para os pacientes.
- 5.2.8.** Além dos termos descritos, a empresa CONTRATADA deverá realizar o controle e o acompanhamento do

serviço de assistência técnica executado por empresas externas, inclusive para os eventuais equipamentos cedidos em comodato cuja responsabilidade pela manutenção recai sobre a empresa comodante.

5.3. Infraestrutura e serviços de gestão de engenharia clínica

- 5.3.1.** O Setor Engenharia Clínica deverá ser estruturado para atender integralmente os requisitos da resolução RDC N° 2 de 25 de Janeiro de 2010 – ANVISA – Gerenciamento das Tecnologias em Saúde, RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011 e da Norma ABNT NBR 15943:2011 – Diretrizes para um programa de Gerenciamento de Equipamentos para a Saúde e demais normas e regulamentações
- 5.3.2.** A CONTRATADA deverá realizar a estruturação física e organizacional do setor de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra especializada: Engenheiros, Técnicos e auxiliares capacitados.
- 5.3.3.** Implantação de um Sistema Informatizado para gestão dos equipamentos e para controle dos planos, emissão de ordens de serviço e monitoração dos indicadores de desempenho dos diversos processos de engenharia clínica.
- 5.3.4.** A CONTRATADA deverá realizar inventário em prazo não superior a 45 dias, com o cadastramento e a inserção no banco de dados do sistema de engenharia clínica indicando a Unidade de Saúde, o setor de instalação, descrição do equipamento, fabricante, modelo, número de série, acessórios etc.
- 5.3.5.** Anualmente, o inventário com o cadastro de equipamentos deverá ser renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a posição de etiqueta que comprove o recadastramento. Quando da conclusão do inventário, a CONTRATADA deverá entregar volume impresso, devendo também entregar o inventário em arquivo no formato eletrônico em mídia digital em extensão compatível com Excel.
- 5.3.6.** Constituir um acervo técnico composto por: Manuais dos equipamentos, softwares, desenhos, esquemas elétricos, esquemas hidráulicos e toda a documentação que permita a execução dos serviços sempre baseada nas melhores práticas de engenharia.
- 5.3.7.** Implementação e execução dos planos de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação de desempenho e de ensaios de segurança elétrica dos equipamentos, mantendo do registro histórico das intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.
- 5.3.8.** Elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios, auxiliando a administração pública na incorporação de novas tecnologias em saúde, além da emissão de pareceres técnicos acerca do recebimento, aceitação, instalação e desativação de equipamentos.
- 5.3.9.** Assessoramento no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos, além de realizar o suporte técnico nas ações de tecnovigilância que envolve a notificação dos eventos adversos relacionados aos equipamentos.
- 5.3.10.** Quando requisitada, a CONTRATADA deverá participar na elaboração e implantação do Plano de Segurança do Paciente, em conjunto com os profissionais da CONTRATANTE, colaborando no estabelecimento de estratégias e ações de gestão dos equipamentos com foco nos riscos e eventos adversos relacionados à segurança do paciente, conforme determina a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA.
- 5.3.11.** A sede da CONTRATADA deverá conter requisitos mínimos de Infraestrutura: Materiais de Escritório, Computadores, Impressoras, Armários, Gaveteiros, Bancadas, Mesas, Cadeiras, Ar-condicionado, Telefones
- 5.3.12.** Conjunto de ferramentas, equipamentos e padrões para manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificações dos equipamentos. Estes itens não são exaustivos, devendo a contratada dispor de toda infraestrutura necessária para execução do objeto.
- 5.3.13.** Para execução dos serviços de engenharia clínica, a CONTRATADA deverá comprovar ter sede ou laboratório próprio na cidade de Goiânia e/ou região metropolitana informando o endereço completo.
- 5.3.14.**
- 5.3.15.** Condições de execução da manutenção preventiva
- 5.3.16.** Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais, quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da verificação das condições operacionais e de segurança.
- 5.3.17.** O serviço de Manutenção Preventiva incluindo calibração, testes de segurança elétrica e qualificação, deverão ter frequência mínima estipulada pelos fabricantes e/ou por normas que regulamentam este tipo de intervenção quando for o caso. A contratada deverá iniciar as manutenções preventivas em no máximo 30 dias após o envio

da ordem de serviço. A Manutenção Preventiva consiste em:

- a. Limpeza interna e externa;
- b. Verificação eletrônica (Ajustes de partes elétricas ou eletrônicas);
- c. Verificação mecânica (Ajustes de partes mecânicas);
- d. Substituição de partes e de peças que apresentem defeitos, sinais de desgaste ou de acordo com a periodicidade exigida pelo fabricante;
- e. Lubrificação;
- f. Calibrações
- g. Outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos de acordo com o manual do fabricante ou normas vigentes.
- h. Testes finais de comprovação de funcionamento para entrega do equipamento.

5.3.18. Para o grupo de equipamentos de lavanderia e esterilização, deverá estar contido no cronograma de manutenções preventivas, uma avaliação mensal com o registro dos aspectos de segurança, integridade física e funcional dos equipamentos.

5.3.19. Ao visitar uma Unidade de Saúde, os técnicos deverão verificar junto ao profissional responsável, ou a quem lhe for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para que, se necessário, encaminhá-lo à manutenção corretiva.

5.3.20. Na execução da manutenção preventiva, caso haja a necessidade de reposição de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá utilizar produtos originais, salvo os casos em que restar comprovada a descontinuidade ou falta destes produtos no mercado

5.3.21. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva para os equipamentos contemplados no contrato, contendo check list que atendam no mínimo a rotina e periodicidade descritas

5.3.22. Deverá ser desenvolvido um Plano Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada.

5.3.23. Após a conclusão da manutenção preventiva o técnico qualificado designado pela CONTRATADA deverá solicitar ao operador que realize o teste de funcionalidade orientando-o quanto às boas práticas de utilização, operação e conservação dos equipamentos. O(s) responsável (eis) pelas Unidades de Saúde, bem como a Gerência de Apoio Diagnóstico, deverão ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório os casos de eventos adversos.

5.4. Condições de calibração, ensaios de segurança elétrica e qualificação

5.4.1. Compete à CONTRATADA, elaboração de plano e o cumprimento dos **serviços de calibração e ensaios de segurança elétrica** cuja legislação obrigue ou que o fabricante recomende. Toda calibração deverá ser acompanhada de certificados de veracidade/calibração. **A calibração** é constituída de um conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre valores indicados por um instrumento ou sistema de medição representada por uma medida materializada ou um material de referência, bem como e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

5.4.2. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos da CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando for o caso, e que possuam padrões rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE quando necessário.

5.4.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem propriedade de no mínimo os equipamentos e padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC, necessários para realizar calibrações, manutenções e qualificações, conforme lista abaixo:

- a) Analisador de segurança elétrica** (realizar ensaios de rigidez, aterramento e continuidade em equipamentos eletromédicos);
- b) Analisador de fluxo digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
- c) Analisador de pressão digital** (realizar calibrações em tensiômetros aneroides);
- d) Analisador de pressão não invasiva – PNI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores

multiparamétricos);

e) Analisador de pressão invasiva – PI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

f) Analisador de bisturi elétrico digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);

g) Analisador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);

h) Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);

i) Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);

j) Termo higrômetro digital (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);

k) Termômetro Digital (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadores e banhos-maria);

l) Conjunto de pesos padrão de 0,1 g a 5 kg (realizar calibração de balanças);

m) Conjunto de Manômetros Padrões – (realizar calibração de esfigmomanômetros);

n) Calibrador Portátil (forno para calibração de Malhas de Temperatura usadas nas autoclaves);

o) Tacômetros ópticos (para calibração de centrífugas);

p) Coletor de Dados de Temperatura – Data Logger (para serem utilizados na qualificação de desempenho de autoclaves, termodesinfectoras, câmaras, estufas e incubadoras);

q) Barômetro (a ser utilizados nos processos de calibração de instrumentos de volumetria e balanças semi- analíticas e analíticas);

r) Luxímetro digital (a ser utilizados nas qualificações de operação e desempenho de cabines de segurança biológicas e capelas de exaustão);

s) Decibelímetro digital (a ser utilizado nas qualificações de operação e desempenho de cabines de segurança biológicas e capelas e exaustão);

t) Multímetro digital (utilizado para calibrar sistemas eletrônicos);

u) Cronômetro digital com 02 casas decimais (para realizar calibração de multitimers);

v) Máquina geradora de fumaça (para qualificação de desempenho de cabines de segurança biológica).

w) Osciloscópio 50 MHz, 02 canais, analógico (manutenção de equipamentos em geral)

x) Osciloscópio 100 MHz, 02 canais, portátil, digital (manutenção equipamentos eletrônicos)

5.4.4. A relação inserida no item anterior não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar no mínimo os seguintes métodos de calibração:

1 Calibração de autoclaves

1 Calibração de Pipetas e Micropipetas;

1 Calibração de Balanças;

1 Calibração de Banho Maria;

1 Calibração de Berço Aquecido;

1 Calibração de Esfigmomanômetros e Manômetros;

1 Calibração de Manômetros Diferenciais;

1 Calibração de Termômetros Digitais;

1 Calibração de Centrífugas;

1 Calibração de Pesos Padrões;

1 Calibração de Termo higrômetros;

1 Calibração de Cronômetros e Temporizadores;

1 Calibração de Cardioversores e Desfibriladores;

1 Calibração de Oxímetros;

1 Calibração de Ventiladores Pulmonares;

1 Calibração de Bombas de Infusão;

1 Calibração de Carrinho de Anestesia;

1 Calibração de Termômetros

1 Calibração de Monitores Multiparamétricos;

1 Calibração de Bisturi Elétricos;

1 Calibração de Pressostatos;

1 Calibração de Controladores de Temperatura;

1 Calibração de Válvulas de Segurança

- 5.4.6.** A relação dos métodos de calibração não é exaustiva, devendo a CONTRATADA realizar a calibração nos equipamentos objeto deste Termo que a legislação e/ou normas regulamentadoras obrigue ou recomende.
- 5.4.7.** Para os serviços de calibração, os certificados deverão conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medidas do padrão, erro, incerteza e desvio admissível.
- 5.4.8.** Para os ensaios de segurança elétrica em equipamentos eletromédicos a CONTRATADA deverá usar como referência as normas da família NBR ISO/IEC 60.601.
- 5.4.9.** Compete à CONTRATADA, a realização de Qualificação de Desempenho cuja legislação obrigue ou em atendimento as normas regulamentares e/ou recomendações dos fabricantes.
- 5.4.10.** Qualificação de Desempenho deverá compreender a verificação documentada que o equipamento ou sistema apresenta desempenho consistente e reprodutível, de acordo com parâmetros e especificações técnicas definidas para o funcionamento dos equipamentos.
- 5.4.11.** A CONTRATADA deverá afixar em todos os equipamentos qualificados, etiqueta de qualificação referenciando os dados do equipamento, o tipo de qualificação, o número do laudo de qualificação, a data da realização do serviço, a data da próxima qualificação e o profissional responsável pelo serviço.
- 5.4.12.** Para os serviços de calibração e qualificação de desempenho deverão ser analisados os parâmetros para os quais os equipamentos foram projetados: Temperatura, Pressão, Massa, Volume, Tempo, Energia, Rotação, Umidade, Saturação O2 etc.
- 5.4.13.** A qualificação deverá ser realizada em todos os equipamentos utilizados na conservação de amostras, preparação de amostra, execução de ensaios laboratoriais e de esterilização de materiais, com a finalidade de assegurar a confiabilidade metrológica.
- 5.4.14.** A CONTRATADA deverá providenciar no mínimo os seguintes métodos de qualificação de desempenho:
- Qualificação de Estufas e Incubadoras;
 - Qualificação de Autoclaves;
 - Qualificação de Banhos Maria
 - Qualificação de Termodesinfectoras;
 - Qualificação de Lavadoras Ultrassônicas;
 - Qualificação de Capelas
 - Qualificação de Cabines de Fluxo Laminar.
 - Qualificação de Câmaras Frias e Conservação
- 5.4.15.** Os métodos de calibração e qualificação de desempenho relacionados não são exaustivos, devendo a CONTRATADA fornecer os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de calibração e qualificação de desempenho quando necessário atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.16.** Para equipamentos de esterilização, deverá ser adotado o método de qualificação de desempenho seguindo as normas da Resolução da Diretoria Colegiada RDC-15/2012 e da ABNT NBR ISO 17665-1:2010.
- 5.4.17.** Ficará a cargo da contratada, os custos referentes aos Testes de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica e biológica) essenciais para comprovar a eficácia dos serviços após cada intervenção técnica realizada.
- 5.4.18.** Os serviços de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão estar de acordo com o recomendado pelos fabricantes e/ou determinado pelas normas regulamentadoras, para garantir a confiabilidade, a segurança dos procedimentos evitando os riscos causados por eventos adversos.
- 5.4.19.** Para os eventuais serviços de calibração e qualificação que requererem sistema de metrologia diferenciada ou que ultrapassem a capacidade técnica da CONTRATADA, este será admitido sua subcontratação, desde que o laboratório executante seja acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, e rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- 5.4.20.** Os serviços deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de Engenharia Clínica não gerando ônus a mais para CONTRATANTE. Para efeito de subcontratação de serviços de calibração e qualificação, será adotado o limite máximo de 10% dos tipos de equipamentos a serem calibrados e/ou qualificados.
- 5.4.21.** A CONTRATADA quando necessário, deverá elaborar treinamentos aos profissionais que utilizam do Parque de Equipamentos disposto neste termo, tendo como escopo, instruções operacionais, princípios de funcionamento, utilização de acessórios, limpeza, desinfecção e solução de problemas de caráter operacional.
- 5.4.22.** Após a realização de cada Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação de Desempenho e/ou Teste de

Segurança Elétrica nos equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar em documento a realização da Manutenção Preventiva, Certificado de Calibração, Certificado de Qualificação de Desempenho e/ou Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

5.5. Condições de execução da manutenção corretiva:

- 5.5.1.** Entende-se por **Manutenção Corretiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos equipamentos, com reposição de peças e acessórios originais, sempre que possível, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas peças comprovadamente similares.
- 5.5.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso ou desgaste, e qualquer serviço em desacordo com o contrato.
- 5.5.3.** Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes na presença do operador e/ou preposto indicado pelo Gestor da unidade, com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos, devendo aprovar os serviços executados na ordem de serviço.
- 5.5.4.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela CONTRATADA sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de gestão. Neste momento deverá ser gerado um número de Ordem de Serviço (O.S), para acompanhamento da referida chamada e do serviço executado. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.
- 5.5.5.** A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (Vinte Quatro) horas do recebimento do chamado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5.6.** Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados em período integral. O engenheiro responsável deverá comparecer à sede do órgão ou em determinada Unidade de Saúde quando solicitado pela direção da instituição ou quando a equipe técnica não conseguir atender a demanda.
- 5.5.7.** Durante a manutenção corretiva o técnico designado pela CONTRATADA para avaliação diagnóstica do equipamento, deverá se apresentar aos responsáveis pela Unidade de Saúde, bem como para os operadores dos equipamentos e em formato escrito, antes mesmo da manutenção propriamente dita. Nos casos em que não houver a presença dos mesmos, o técnico deverá comunicar a Gerência de Apoio Diagnóstico por escrito e informando na Ordem de Serviço o motivo de não ter realizado a manutenção do equipamento.
- 5.5.8.** As manutenções cujo objeto tenha ocasionado troca de peças deverão manter garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo que se o defeito permanecer, a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para que o problema seja solucionado, sob pena de sofrer sanções legais inerentes ao fato ocorrido.
- 5.5.9.** Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deverá ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório atualizado e arquivado de todas as intervenções, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE e aos órgãos fiscalizadores quando requisitado.
- 5.5.10.** A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que comprovadamente alheios à sua competência, que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, cuja a substituição de peças não possam ser encontradas no mercado comum e quando a manutenção se limitar a questões técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação através dos recursos destinados às peças, acessórios e serviços.
- 5.5.11.** Os valores correspondentes ao item anterior, será pago somente quando efetivamente o serviço for realizado, ou quando a peça ou acessório forem substituídos não existindo a obrigatoriedade de um pagamento mensal.
- 5.5.12.** Para as peças ou para os serviços contemplados no item 3.6.10 que ultrapassem o limite de 9% do valor de um equipamento novo, estes deverão dispor de justificativa técnica e aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 5.5.13.** A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, desde que com expressa anuência do Órgão Responsável. Caso o atraso seja motivado por falta de peças no mercado e/ou pela necessidade de importação, estes deverão ser devidamente comprovado pela CONTRATADA.
- 5.5.14.** Os serviços de Manutenções Corretivas realizadas no último mês que anteceder o encerramento do contrato,

deverão ter garantia de 90 (noventa) dias após o prazo de vigência contratual para todos os equipamentos.

- 5.5.15.** Nas manutenções corretivas devem estar incluídas a substituição e reposição de todas as peças e acessórios desgastados e/ou danificados, devendo a CONTRATADA realizar a substituição/reposição por produtos originais. Em caso de produtos universais, estes por sua vez deverão ter sua qualidade e durabilidade compatíveis com os produtos originais, devendo avaliar se os mesmos estão sujeitos ao cadastro junto a ANVISA.
- 5.5.16.** Para comprovação da originalidade das peças e acessórios utilizados no serviço de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar documento/nota fiscal emitidos pelos fabricantes e/ou representantes comerciais com discriminação das peças e/ou acessórios originais quando solicitado.
- 5.5.17.** Para agilizar a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame disponibilizará o valor máximo mensal de 30% do valor do contrato de engenharia clínica, para aplicação exclusiva de componentes eletrônicos, partes, peças, acessórios e serviços bem como para eventuais equipamentos que não fazem parte dos grupos relacionados inicialmente no objeto.
- 5.5.18.** Em relação ao pagamento da reposição de peças, somente será pago o que efetivamente for utilizado. Assim, a CONTRATADA deverá apresentar e comprovar mensalmente as peças, acessórios e serviços eventuais utilizados.
- 5.5.19.** A CONTRATADA deverá avaliar a capacidade técnica e dos custos das propostas oferecidas pelos fornecedores de partes, peças, acessórios e dos prestadores de serviços eventuais para manutenção dos equipamentos, apresentando pelo menos três orçamentos para aprovação da CONTRATANTE.
- 5.5.20.** Para os casos em que o fornecedor do produto ou o prestador de serviços eventuais sejam exclusivos, a CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade, sendo que esta comprovação deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.5.21.** Entende-se por componentes, partes, peças e acessórios de um equipamento, os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento médico assistencial ou de apoio hospitalar, sem o qual o equipamento não consegue exercer a sua função pretendida. Podem ser compostos por uma ou mais peças e podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas por empresas do segmento.
- 5.5.22.** Entende-se por material de consumo: os materiais diretamente vinculados à execução do serviço tais como: graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, vassouras, lixas, estopas, soldas, resistências, capacitores, porcas, parafusos etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à sua atividade, devidamente calibrados, além de manter documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.
- 5.5.23.** A lista de material de consumo, ferramentas e equipamentos diretamente vinculados à execução dos serviços não são exaustivas, ou seja, quaisquer outros itens que apresentarem as características de material de consumo, ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços serão incluídos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5.24.** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo básicos, ferramentas e equipamentos de forma que não haja atraso no atendimento por falta destes itens.
- 5.5.25.** As manutenções consideradas simples e básicas como troca de acessórios, lubrificações, ajustes, deverão ser realizadas de preferência dentro da própria Unidade de Saúde garantindo a rapidez no retorno do equipamento ao setor de origem e em perfeitas condições de funcionamento. Caso seja necessária a manutenção externa, a equipe de engenharia clínica deverá prover em menor tempo o retorno destes equipamentos.
- 5.5.26.** Nos casos de desativação, o que também pode ocorrer com serviços terceirizados, o responsável técnico pelos serviços de Engenharia Clínica da CONTRATADA deverá realizar a emissão de um relatório à CONTRATANTE justificando o motivo de desativação do equipamento. O Responsável técnico responderá pela desativação e/ou condenação indevida dos equipamentos.

5.6. Supervisão dos serviços de manutenção:

- 5.6.1.** A CONTRATADA deverá emitir para a Gerência de Apoio Diagnóstico / SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os serviços executados, bem como todas as Ordens de Serviços (O.S), rigorosamente atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde/SMS, que comprovam a fiel execução dos serviços.
- 5.6.2.** Deverão ser emitidas ordens de serviços individualizadas por tipo de serviço executado (Manutenção preventiva,

Corretiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e/ou Qualificação), sendo que no corpo das ordens de serviços deverão ser descritos o nome da Unidade atendida, o defeito relatado, os serviços executados, data e o mês de referência. Nos casos em que houver necessidade de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico das peças e acessórios utilizados. Ficará a cargo dos gestores da Unidade, o atesto nas ordens de serviços executados.

- 5.6.3.** Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes, acessórios e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção.
- 5.6.4.** Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção.
- 5.6.5.** À CONTRATADA não poderá recusar a realizar as manutenções corretivas quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.
- 5.6.6.** A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através da Gerência e Apoio Diagnóstico, poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da CONTRATADA podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 5.6.7.** A qualificação técnica limitada, ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços de acordo com as normas vigentes e técnicas eficientes e seguras.
- 5.6.8.** O gerenciamento dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva deverão estar de acordo com as diretrizes RDC nº. 02/2010 e ABNT NBR 15.943/2011.
- 5.6.9.** Quando a CONTRATADA julgar pertinente a inativação de algum equipamento disposto no objeto, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhado de justificativa para descontinuidade do equipamento.
- 5.6.10.** A CONTRATADA deverá monitorar e apresentar os indicadores mínimos de tempo, quantidade, disponibilidade dos equipamentos, serviços executados e demais indicadores relacionados à prestação de serviços.
- 5.6.11.** Os serviços só poderão ser executados se acompanhados de ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA.
- 5.6.12.** A demanda de aplicação de componentes, partes, peças e acessórios deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações e justificativas sobre a necessidade da aquisição, uso pretendido, características técnicas, quantidade e descrição dos itens a serem adquiridos.
- 5.6.13.** Todos os componentes, partes, peças e acessórios substituídos deverão necessariamente conter o número da Ordem de Serviço contendo a identificação do equipamento que originou a necessidade da troca e/ou substituição de algum item do equipamento.
- 5.6.14.** A demanda para realização de serviços eventuais deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade e descrição dos serviços eventuais a serem contratados, o número da Ordem de Serviço com a identificação do equipamento que originou o serviço eventual, sendo necessária a aprovação da CONTRATANTE.
- 5.6.15.** A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, instrumentação e equipamentos necessários à execução dos serviços de calibração, qualificação, ensaio de segurança elétrica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.
- 5.6.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar linhas telefônicas fixa e móvel com prefixo DDD (62), disponível 24 horas e em 7 dias por semana considerando os plantões de final de semana.
- 5.6.17.** Será permitida a subcontratação para execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.7. Do sistema de informação

- 5.7.1.** A Contratada deverá fornecer licença de uso do Software Integrado específico de gestão e controle dos planos de manutenção, emissão de ordens de serviço e monitoração dos indicadores de desempenho e dos diversos módulos de engenharia clínica.
- 5.7.2.** O software deve ter banco de dados gerenciável, ser acessível através de plataforma web, deve possibilitar a geração de backup para arquivo, ser hospedado em servidor próprio, com acesso remoto e multiusuário ilimitado. É necessário que o sistema utilize cadastro de usuários e que sejam identificados por perfil, Unidade de Saúde e níveis de acesso com registro de login e senha.
- 5.7.3.** O sistema deverá permitir a realização de um cadastro informatizado de todos os equipamentos, com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, bem como dispor de módulo de controle de transferência entre setores e/ou Unidades de Saúde com registro histórico.
- 5.7.4.** A plataforma do sistema deverá possibilitar o cadastro de ordens de serviços com módulos de pesquisa através de diversos filtros tais como: datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim das diversas etapas da prestação de serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, técnicos executores e/ou prestadores de serviço, local, situação do equipamento, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços e data de fechamento da ordem de serviço.
- 5.7.5.** O software deverá ser executado inteiramente através de navegador de Internet, devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com os sistemas operacionais Windows e Linux. O sistema deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls.
- 5.7.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para utilização do software de gerenciamento disponibilizado, aos profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 5.7.7.** O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar os registros e relatórios dos seguintes aspectos:
- i) Tempo médio transcorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico;
 - ii) Tempo médio entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do equipamento;
 - iii) Tempo médio entre falhas
 - iv) Índices percentuais por tipo de intervenções técnicas;
 - v) Quantidade de Ordens de Serviços pendentes;
 - vi) Quantidade de ordens de serviços manutenções preventivas em aberto;
 - vii) Quantidade de ordens de serviços de manutenção preventivas concluídas;
 - viii) Quantidade de equipamentos calibrados e aguardando calibração;
 - ix) Quantidade de calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações previstas e realizadas;
 - x) Quantidade de ordens de serviços de manutenções corretivas em aberto;
 - xi) Quantidade de ordens de serviços manutenções corretivas concluídas;
 - xii) Quantidade de ordens de serviços por Setor e/ou Unidade de Saúde
 - xiii) Quantidade de ordens de serviços por equipamentos;
- 5.7.8.** A CONTRATADA deverá concluir a implantação do sistema em até 30 (Trinta) dias, após o início da execução do contrato, adaptado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo indicadores estatísticos das intervenções realizadas nos equipamentos.
- 5.7.9.** Caso algum grupo específico de equipamento que depender de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas externas, serão geridos pelo setor de engenharia clínica e suas informações inseridas no software de gestão de ativos tecnológicos.
- 5.7.10.** Todo o banco de dados inseridos no software será de propriedade da CONTRATANTE e a ela deverão ser disponibilizados quando necessário e/ou no ato do encerramento do contrato.

5.8. Do transporte dos equipamentos

- 5.8.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado e seguro dos equipamentos que passarão por intervenções técnicas em oficina própria ou empresa externa sem ônus para CONTRATANTE. A retirada deverá ser autorizada pelo Gestor da Unidade ou por preposto indicado, emitindo 02 (duas) vias da Ordem de Serviço, sendo que 01(uma) cópia ficará arquivada junto a Unidade de Saúde, para futura baixa quando da devolução do equipamento.

5.8.2. Para o transporte do equipamento contratado, a CONTRATADA deverá possuir veículo adequado, devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis para este tipo de equipamento.

5.8.3. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

5.9. Equipe técnica mínima

5.9.1. Unidades de Saúde: A contratada deverá dispor de uma equipe mínima necessária de profissionais técnicos dispostos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde da Família, Centros de Saúde, Centros de Referência, (SVO) Serviço de Verificação de Óbitos, (SAMU) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, (UPAS) Unidades de Pronto Atendimento, (CAIS) Centro de atenção Integral à Saúde, (CIAMS) Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária, e demais estabelecimentos de nível primário e secundário pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

- 01 – Engenheiro Mecânico, Elétrico, Eletrônico ou Biomédico com especialização em Engenharia Clínica ou Mestrado em Engenharia Biomédica reconhecido pelo MEC com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com responsabilidade técnica na coordenação dos serviços de Engenharia Clínica.

- 03 – Técnicos com formação em eletrônica, eletrotécnica ou mecatrônica, devidamente treinados e registrados no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para exercer atividades compatíveis com os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares e outras atividades técnicas relacionadas aos serviços de eletrônica.

- 03 – Técnicos com formação em mecânica e ou eletromecânica, devidamente treinados e registrados no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e de apoio hospitalar e demais atividades relacionadas aos serviços de mecânica.

5.9.2. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal constando nome e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como a cópia de documentos que comprove a manutenção do vínculo empregatício devidamente preenchidos e assinados para fins de conferência.

5.9.3. O quantitativo de pessoal informado é exclusivo, sendo o mínimo obrigatório para a execução integral dos serviços deste termo de referência, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar quantitativo de pessoal superior ao mínimo informado necessário ao atendimento do objeto sem ônus a mais para CONTRATANTE.

5.9.4. Os serviços de Engenharia Clínica deverão funcionar de segunda a sábado, respeitada a jornada de trabalho de 44 h semanais para cada profissional. A escala de horários poderá ser modificada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.9.5. Para composição da equipe técnica mínima não serão aceitos profissionais com vínculo de estágio com a CONTRATADA para ocupar o quantitativo listado neste termo.

5.9.6. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o componente da equipe prestadora de serviço que for apontado pela CONTRATANTE, seja por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado.

5.9.7. A contratada deverá substituir imediatamente os profissionais por motivo de ausências motivadas por afastamentos (atestados, faltas, férias etc.) de forma a manter a cobertura dos postos de trabalho. Caso verificada odescumprimento desta cláusula, a contratada deverá realizar o abatimento na nota fiscal correspondente à remuneração percebida pelo profissional, não eximindo a contratada das sanções cabíveis.

5.9.8. O Serviço de Engenharia Clínica deverá possuir equipe exclusiva e deverá estar disposta na sede do laboratório estruturado de apoio na cidade de Goiânia ou região metropolitana que atenderá os estabelecimentos de saúde de baixa e média complexidade como UPA's, CAIS, CIAMS, SAMU, Centros de Referência, Serviços especializados e Unidades Básicas de Saúde.

5.9.9. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como pelo uniforme, alimentação e outros benefícios previstos na legislação.

5.9.10. A relação de Unidades de Saúde e equipamentos inseridos neste termo não são limitados, permitindo a inclusão de novos equipamentos e/ou outros estabelecimentos assistenciais de saúde principalmente relacionados às Unidades de Saúde inauguradas após a assinatura do contrato admitindo se o acréscimo

no valor do contrato conforme disposto na legislação vigente.

5.10. Local da prestação dos serviços

5.10.1. Os serviços serão prestados nos endereços discriminados no **ANEXO I**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 222, art. 15);
- 6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º](#));
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção
- 6.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).

6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Art. 13, X do Decreto nº 963 de 2022](#)).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

6.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.20.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Das obrigações da contratada

6.21.1.1. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, endereços de e-mail e da sede da empresa, de forma a permitir contato ágil para a comunicação de intercorrências relacionadas à execução do contrato.

6.21.1.2. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.

6.21.1.3. A vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços do objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

6.21.1.4. Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.21.1.5. Disponibilizar materiais, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços de Engenharia Clínica.

6.21.1.6. Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade, contendo no mínimo localização, marca, características principais, orçamentos, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.

6.21.1.7. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes aos históricos de intervenções quando solicitado pela CONTRATANTE

6.21.1.8. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.

6.21.1.9. Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.

6.21.1.10. Substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.

6.21.1.11. Comunicar à Gerência de Apoio Diagnóstico, imediatamente depois de contratada, sobre qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde relacionada ao objeto.

6.21.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.

6.21.1.13. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

6.21.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.

6.21.1.15. Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da

falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.

- 6.21.1.16.** Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.
- 6.21.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- 6.21.1.18.** Refazer, às suas custas, o serviço reprovado pela Secretaria Municipal de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, por imperícia, imprudência e/ou inaptidão de seus técnicos, arcando, também com o custo dos materiais empregados.
- 6.21.1.19.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 6.21.1.20.** Ficará a cargo da CONTRATADA, organizar as ordens de serviço, colher as devidas assinaturas do (Gestor da Unidade), apresentando a Gerencia de Apoio Diagnóstico até o **5º dia do mês subsequente** ao serviço prestado.
- 6.21.1.21.** A CONTRATADA deverá avaliar as solicitações de manutenções corretivas originada pelo mau uso e/ou erro de operação do equipamento e promover treinamento aos profissionais de saúde. Deverá dispor de treinamento aos novos profissionais de saúde ingressantes no serviço, enviando relatório de frequência à Gerência de Apoio e Diagnóstico que confirme a participação dos operadores nos treinamentos realizados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.21.1.22.** A CONTRATADA ficará responsável pela garantia de qualidade dos serviços prestados, devendo registrar todas as informações obtidas, através dos testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos.
- 6.21.1.23.** A comprovação de execução dos serviços se dará através das ordens de serviço devidamente atestadas pelos Gestores das Unidades, sendo que quando solicitado, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos Gestores das Unidades de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.
- 6.21.1.24.** A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação, e reinstalação dos equipamentos que pertencem ao objeto do Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 6.21.1.25.** A empresa que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.
- 6.21.1.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante não proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.21.2. Das obrigações da contratante

- 6.21.2.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços definidos no Projeto Básico.
- 6.21.2.2.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado.
- 6.21.2.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- 6.21.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Indicadores de Desempenho previsto na tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

INDICADOR 01 – TEMPO MÉDIO DE

<u>ATENDIMENTO (TMA)</u>	
FINALIDADE	Garantir a celeridade no Atendimento realizado pela CONTRATADA dos Chamados Técnicos demandados pelas Unidades de Saúde.
META A CUMPRIR	24 Horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas úteis, entre o Chamado e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Atendidas de Manutenção Corretiva no período. N = Quantidade de Ordens de Serviços Atendidas de Manutenção Corretiva no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO - UNIDADES DESCENTRALIZADAS.	$TMA \leq 24$ horas – Sem redução do Valor do Serviço $TMA > 24$ horas – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	Os chamados de Atendimento Técnico que de forma individual apresentar um TMA > 72 horas, poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.
<u>INDICADOR 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)</u>	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na conclusão dos serviços de manutenção corretiva e o retorno das condições de funcionamento dos equipamentos, através dos Chamados Técnicos demandados pelas Unidades de Saúde.
META A CUMPRIR	7 dias corridos
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo em dias úteis. TR = Tempo de Reparo é o período transcorrido em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a devolução do equipamento em perfeito estado de operação. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas de Manutenção Corretiva no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR $\leq$ 7 dias corridos – Sem redução do Valor do Serviço TMR > 7 dias corridos – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	Os chamados de Atendimento Técnico que de forma individual apresentar um TMR > 10 dias corridos, poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.

<u>INDICADOR 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (PMC)</u>	
FINALIDADE	Garantir a execução dos chamados técnicos de Manutenção Corretiva realizados pela CONTRATADA.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMC = (MC / N) \times 100$ Onde: PMC = Performance de Manutenção Corretiva Executada em %. MC = Quantidade de Manutenções Corretivas fechadas no período. N = Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMC $\geq$ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PMC < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	PMC < 85% poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.

<u>INDICADOR 04 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)</u>	
FINALIDADE	Garantir a execução do Plano Anual de Manutenções Programadas.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Programada e executadas no período. MP = Quantidade de Manutenções Programadas para o período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do

	contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP $\geq$ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	PMP < 85% poderão, além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato. Dentre as manutenções programadas incluem-se, as preventivas, calibrações, qualificações e teste de segurança elétrica.

INDICADOR QUALITATIVO 05 – PERFORMANCE DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)	
FINALIDADE	Avaliar a capacidade da equipe interna na execução dos serviços em relação à proporção de serviços especializados realizados por empresas externas em atendimento à demanda da CONTRATANTE.
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Performance de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço concluídas internamente sem aplicação de serviços especializados no período. MCT = Quantidade Total de Ordens de Serviço concluídas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRI $\geq$ 80% – Sem redução do Valor do Serviço PRI < 80% – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	PRI < 75% poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.

7.1.1. Composição do valor mensal a ser faturado

MÉTODO DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR	ANÁLISE DE DESEMPENHO DO PERÍODO	VR%
01	TMA $\leq$ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	5%

02	TMR $\leq$ 7 dias corridos	0%
	TMR $>$ 7 dias corridos	5%
03	PMC $\geq$ 90%	0%
	PMC $<$ 90%	5%
04	PMP $\geq$ 90%	0%
	PMP $<$ 90%	5%
05	PRI $\geq$ 80%	0%
	PRI $<$ 80%	5%
VR – VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		$\sum VR\%$
VMS – VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(100\% - \sum VR\%) \times VMS$

- 7.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) trata de um ajuste pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 7.3. O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas dos indicadores pactuados no Acordo de Nível de Serviço.
- 7.4. Os indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.
- 7.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outra meta no mesmo período.
- 7.6. A implantação do Acordo de Nível de Serviço não eximirá a CONTRATADA da aplicação de medidas necessárias quando restar configurada inexecução total ou parcial do contrato, garantindo a prévia defesa da CONTRATADA.
- 7.7. Para início de apuração dos indicadores, a CONTRATADA deverá apresentar ao final do segundo mês subsequente a execução do contrato, o relatório com o resultado dos indicadores e a nota fiscal com percentuais estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço. A partir daí a CONTRATADA ficará responsável por realizar o referido procedimento mensalmente.
- 7.8. Além dos percentuais definidos no Acordo de Nível de Serviço e os casos que restar configurada a inexecução total ou parcial do objeto e garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar as sanções previstas no contrato
- 7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.9.1. Não produza os resultados acordados,
- 7.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Do recebimento

- 7.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).
- 7.10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.10.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 7.10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.10.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.10.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.10.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Liquidação

- 7.11.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.11.5. Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.10. Quanto a variação do número de equipamentos, para possível reajuste financeiro, ocorrerão apenas quando o total de equipamentos superar 10% no quantitativo inicial. Assim, aumento de 11% no número de equipamentos, corresponderá a elevação de 1% no valor contratual, 20% de elevação no número de equipamentos, corresponderá a elevação de 10% no valor contratual e assim por diante, até o limite máximo de aditivo contratual estabelecido por lei.

7.11.11. O número de equipamentos, que por ventura tenha todo serviço de manutenção terceirizado pela contratada, não serão contabilizados em reajuste de valores.

7.11.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.11.12.1. O pagamento será feito através de duas NOTAS FISCAIS para cada período. Na nota referente a serviços deve estar discriminado o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e pela parcela do “VALOR MENSAL COM APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)” onde estarão englobados os valores de serviços eventuais especializados utilizados conforme demanda no período. Da mesma forma, na outra nota referente a materiais/peças a nota deverá constar os valores referente às peças/materiais/acessórios e deverá estar discriminado o “VALOR MENSAL COM A APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)” onde estarão englobados os valores das peças/materiais/acessórios utilizados no serviço conforme demanda no período.

7.11.12.2. O valor variável para peças e serviços especializados será disponibilizado de forma global podendo ser remanejados durante a execução do contrato atendendo a demanda e as necessidades da CONTRATANTE.

7.11.12.3. Na hipótese de transição contratual e caso haja contratos de manutenção em vigor para algum grupo de equipamentos inseridos neste termo, o percentual proporcional ao referido grupo de equipamentos será deduzido do contrato firmado até que a CONTRATADA assuma integralmente os Serviços de Engenharia Clínica.

GRUPO DE EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL DO CONTRATO
MÉDICO HOSPITALAR	68%
LABORATORIAL	5%
LAVANDERIA	11%
ESTERILIZAÇÃO	15%
TOTAL	100%

7.11.12.4. No objeto deste instrumento, os produtos (partes, peças e acessórios) serão elementos integrantes do processo de produção dos serviços sendo aplicados na manutenção dos equipamentos, hipótese de autoconsumo para cumprir a obrigação de fazer o serviço. Não se configura como venda de bens para o

órgão contratante, e, não havendo venda de mercadoria, o valor variável destinado aos serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios serão considerados na prestação de serviços, formando o valor total bruto da nota fiscal.

7.11.13. Composição de benefícios e despesas indiretas – BDI

7.11.13.1. Pela ausência de fontes específicas para Serviço Especializado de Engenharia Clínica voltada para Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, foram considerados os valores padrões existentes da área mais próxima. Na análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros para taxas de BDI's estimados a seguir especificados pela AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras.

7.11.13.2. Os valores totais destinados na aplicação de materiais e serviços eventuais são estimativos e poderão a critério da administração serem utilizados atendendo a demanda e a conveniência da CONTRATANTE. Ocorre que, os percentuais informados pela licitante deverão ser apropriados à aplicação de (partes, peças, componentes e acessórios) e na prestação de serviços eventuais e especializados.

7.11.13.3. A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU.

Onde:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

AC = Taxa de Administração

Centralizadas S = Taxa de Seguros

R = Taxa de Riscos

G = Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas

Financeiras L = Taxa de
Lucro/Remuneração

I = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

I. TABELA BDI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA DE REFERÊNCIA	Administração Central	Lucro	Despesas Financeiras	Seguros + Garantias	Riscos	ISS	PIS	COFINS	CPRB	Resultado
BDI – Serviços (se)										
	4%	7,20%	0,68%	0,12%	0,97%	5%	0,65%	3%	2%	26,94%

II – TABELA BDI – MATERIAIS

TABELA DE REFERÊNCIA	Administração Central	Lucro	Despesas Financeiras	Seguros + Garantias	Riscos	ISS	PIS	COFINS	CPRB	Resultado

BDI – Materiais (ma)	3,45%	4,80%	0,68%	0,06%	0,56%	0%	0,65%	3%	2%	16,38%
-------------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	----	-------	----	----	---------------

Fonte: AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas

7.11.13.4. A licitante deverá apresentar a planilha de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) com percentuais não superiores ao estabelecido neste termo e dentro dos limites mínimos em atenção às orientações do Tribunal de Contas da União.

TABELA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI			
Composição do BDI Serviços (se)		Composição do BDI Materiais (ma)	
Descrição	%	Descrição	%
Administração Central		Administração Central	
Lucro		Lucro	
Despesas Financeiras		Despesas Financeiras	
Seguros + Garantias		Seguros + Garantias	
Riscos		Riscos	
ISS		PIS	
PIS		COFINS	
COFINS		CPRB	
CPRB			
Resultado		Resultado	

7.11.14. Da aplicação de partes, componentes, peças, acessórios e serviços especializados

- 7.11.14.1.** Para os serviços de manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de Peças/Partes/Componentes/Acessórios e Serviços Especializados eventuais, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo à CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência. O ressarcimento das Peças/Partes/Componentes/Acessórios e Serviços Especializados será realizado em conjunto com o pagamento dos serviços prestados de Engenharia Clínica, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo a relação de itens, os valores de aquisição, o valor do BDI(ma), o valor do BDI(se) e o montante total devido.
- 7.11.14.2.** Para aquisição de Partes/Peças/Componentes/Acessórios e Serviços Especializados, CONTRATADA deverá realizar e apresentar uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos. Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para análise e possível aprovação da CONTRATANTE.
- 7.11.14.3.** A CONTRATADA fornecerá o produto ou serviços tendo como base o menor valor da pesquisa de mercado acrescido do índice BDI correspondente. É facultado a CONTRATANTE a realização de pesquisa complementar para efeito de comprovação do menor preço.
- 7.11.14.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras de todos os materiais, partes, peças, acessórios a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 7.11.14.5.** No caso de fornecedor exclusivo de partes, peças, componentes, acessórios e serviços, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante. Para estes casos, a CONTRATADA deverá avaliar o critério de custo-benefício e as orientações da ANVISA – Boletim de Tecnovigilância onde o fornecedor deverá garantir peças e serviços com qualidade satisfatória mediante remuneração compatível com os valores de mercado.
- 7.11.14.6.** O valor máximo referente ao custo mensal de serviços eventuais, partes, peças, componentes, materiais de reposição e acessórios será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços de Engenharia Clínica, incluído o valor do BDI, e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.
- 7.11.14.7.** A CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA pelos eventuais serviços especializados

conforme procedimentos definidos neste termo.

7.11.14.8. A necessidade de realização de serviços eventuais deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade e descrição dos serviços a serem contratados devendo ser apresentado à CONTRATANTE para análise e possível aprovação.

7.11.14.9. A CONTRATADA deverá realizar e apresentar uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos. Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para análise e possível aprovação.

7.11.14.10. O valor máximo referente ao custo mensal de serviços eventuais será de 30% (trinta por cento) do valor dos Serviços de Engenharia Clínica, incluído o valor do BDI e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

7.11.15. Da Forma de Pagamento

7.11.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.15.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11.15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11.15.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,05% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação.

7.11.15.8. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.11.15.9. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite prevista para apresentação da proposta de preços, nos termos da Lei nº 10.192/2001;

7.11.15.10. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período.

7.11.16. Cessão de crédito

7.11.16.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

8.3. A presente justificativa visa fundamentar a adoção do modo de disputa combinado (aberto e fechado) para a contratação de serviços, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A escolha desse modelo está embasada nas diretrizes legais e nas conclusões do Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 1354517 (Fonte: Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU): 1354517. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1582620>). que analisou o impacto dos modos de disputa nas contratações públicas e apontou benefícios econômicos e estratégicos da utilização da disputa aberta e fechada de forma combinada.

- 8.5. Conforme o relatório da CGU, a escolha do modo de disputa adequado impacta significativamente na eficiência e na economia das aquisições governamentais. A análise apontou que a combinação dos modos aberto e fechado gerou uma economia média de 2,63% nos preços unitários, resultando em uma redução global de custos de aproximadamente R\$ 459,2 milhões nas contratações analisadas.
- 8.6. A adoção do modo de disputa aberto e fechado permite que:
- 8.6.1. Na fase aberta, os licitantes possam apresentar lances sucessivos, garantindo maior competitividade e redução de preços.
- 8.6.2. Na fase fechada, os licitantes melhor classificados apresentem propostas finais, assegurando um equilíbrio entre menor preço e viabilidade da execução do serviço.
- 8.7. Diante dos benefícios apontados pelo Relatório da CGU, da necessidade de qualificação técnica para a execução dos serviços e da busca por economicidade com eficiência, a adoção do modo de disputa aberto e fechado para a contratação de serviços é a opção mais vantajosa para a Administração Pública.
- 8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.8.1. **Habilitação Jurídica:**
- 8.8.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.9.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.1.7. 8.3.1.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM)

8.9.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9.2. Qualificação Econômico-financeira

8.9.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.9.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.9.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.9.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.9.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9.3. Qualificação Técnica

8.9.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

8.9.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.9.3.5. Qualificação técnico-profissional

8.9.3.5.1. Certidão de Registro dos Profissionais responsáveis técnicos qualificados da empresa, que sejam habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e demais órgãos regulamentadores que garanta as condições técnicas necessárias para atendimento ao objeto deste contrato.

8.9.3.5.2. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro na entidade profissional competente

(CREA), do responsável técnico (Engenheiro mecânico, elétrico, eletrônico ou biomédico com especialização em engenharia clínica ou mestrado em engenharia biomédica).

8.9.3.5.3. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA) de pelo menos 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo 01 (um) Responsável técnico na área de engenharia mecânica para os serviços mecânicos e 01 (um) Responsável técnico em engenharia elétrica, eletrônica ou biomédica, para os serviços elétricos/eletrônicos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.9.3.5.4. A empresa proponente deverá apresentar declaração de que terá laboratório estruturado na cidade de Goiânia ou região metropolitana, provido de padrões de calibração rastreados a RBC – Rede Brasileira de Calibração para executar os serviços de calibração, qualificação, ensaios de segurança elétrica, manutenção preventiva e manutenção Corretiva.

8.9.3.5.5. Os profissionais responsáveis técnicos qualificados, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer das situações seguintes:

8.9.3.5.5.1. Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;

8.9.3.5.5.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;

8.9.3.5.5.3. Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.

8.9.3.5.6. Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais exigidos neste termo e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências, desde que o seu substituto comprove experiência equivalente ou superior, após aprovação pelo representante da administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município

ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

ORD	UNIDADES COM PERFIL PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1	<u>BAIRRO GOIÁ</u> - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500 - 3524-8201 - 3519-1781 - 3524-8200
2	<u>CAMPINAS</u> - END : RUA P-30 ESQ. P-26 Nº 857 QD. 99 LT. APM, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)- FONES: 3524-1930 - 3524-1932
3	<u>CÂNDIDA DE MORAIS</u> - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS - FONES: 3524-1940 - 3524-1941
4	<u>CHÁCARA DO GOVERNADOR</u> - END : RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR - FONES: 3524-3107 - 3246-2705
5	<u>DEPUTADO JOÃO NATAL</u> - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA - 3524-1831 - 3524-1828

6	<u>FINSOCIAL</u> - END: RUA VF-64 QD. 49 SETOR FINSOCIAL - FONES: 3524 - 3530 - 3524-3533 - 3524-3531
7	<u>JARDIM GUANABARA III</u> - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III - FONES: 33524-5003 - 3524-5051
8	<u>JARDIM NOVO MUNDO</u> - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440 - FONES: 3524-1890 - 3524- 1891
9	<u>PARQUE AMENDOEIRAS</u> - END.: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24 S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS - FONES: 3524-1835
10	<u>JARDIM AMÉRICA</u> - END: PRAÇA C-201 S/N, JARDIM AMÉRICA – CEP 74210-180. - FONES: 3524-8211 - 3524-8213 - 3524-8437
11	<u>SETOR URIAS MAGALHÃES</u> - END: RUA GUAJAJARA S/N, SETOR URIAS MAGALHÃES – CEP 74565-690 - FONES: 3524-1993 - 3524-1994
12	<u>NOVO HORIZONTE</u> - END: RUA ENG. JOSÉ MARTINS FILHO S/N, NOVO HORIZONTE - CEP 74363-780 - FONES: 3524 - 8220 - 3524- 8221
13	<u>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ITAIPU</u> END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU FONE: 3258-3745 - 3288-4538
14	<u>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURITIBA</u> END: RUA JC-1 – ÁREA VERDE – JARDIM CURITIBA 1 CEP: 74.480-440 FONE: 3524-3463
15	<u>PRONTO SOCORRO PSQUIÁTRICO “WASSILY CHUC”</u> - END.: AV. T-03 QD.169 LT.12/31 Nº 600 – SETOR BUENO - FONE: 3524-8286 - 3524-8287
16	<u>CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA CROF</u> - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVIÁRIO , CEP. 74.435-250 - FONE: 3524-1951 - 3524-1952
17	<u>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU</u> END.: AV. E QD. B-4 - LOTES 01 A 06 - JARDIM GOIÁS - FONE: 3524-1795 - 3524-1797
OBSERVAÇÃO: As Unidades com perfil de atendimento de Urgência e Emergência poderão realizar chamados e deverão dispor de plantão de atendimento técnico nos finais de semana e feriados. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades) , em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.	
ORD	UNIDADES COM PERFIL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
18	<u>BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA</u> - SETOR PERIM - END.: AVENIDA PERIM QUADRA 12 LOTE 14 SETOR PERIM - FONE: 3524-3200 - 3524-3201
19	<u>CONJUNTO RIVIERA</u> - END. RUA X-10 QD. X-12 LT. 02 JARDIM BRASIL - GOIANIA - FONE: 3273-7176 - 3284-0746
20	<u>"DR. AFONSO H. DA S. E SOUZA" VILA ÁGUA BRANCA</u> -END: RUA 01 QD. E LT.08, SETOR ÁGUA BRANCA - FONES: 3524-1600
21	<u>ESPLANADA DO ANICUNS</u> - END: ALAMEDA DO PROGRESSO ESQ.C/ RUA TIROL S/N QD.02, ST. ESPLANADA DOS ANINCUS - FONES: 3524-1960 - 3524-1961
22	<u>FAMA</u> - END.: RUA 10, Nº 76, SETOR MARECHAL RONDON - FONE: 3524-2409 - 3524-2425
23	<u>“HORTÊNCIA MENDONÇA” - VILA REDENÇÃO</u> - END : RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO, VILA REDENÇÃO - FONE: 3524-3100 - 3524-3101
24	<u>“ISABEL MARIA DA SILVA” VILA MARIA DILCE</u> - RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LTS. 11 A 15 VILA MARIA DILCE - FONE: 3524-3204 - 3524-3205
25	<u>JARDIM VILA BOA</u> - END : RUA ALMIRANTE BARROSO,QD. 38 LT. 17, JARDIM VILA BOA - CEP 74360-270 - FONE: 3524-1680 - 3524-8273
26	<u>JD. BALNEÁRIO M. PONTE</u> - END: RUA DOS PARANAENSES C/ RUA DOS GAÚCHOS QD. F-7 S/N, JD. BALNEÁRIO MEIA PONTE - FONE: 3524-1908 -
27	<u>“JOSÉ DO EGÍDIO MARTINS” - VILA UNIÃO</u> - END.: RUA U-47 S/Nº, VILA UNIÃO - FONE: 3524-1620 - 3524-1622
28	<u>MARINHO LEMOS – NEGRÃO DE LIMA</u> - END: AVENIDA ARMANDO DE GODOY QD 29 LTS 06 E 07, SETOR NEGRÃO DE LIMA. - FONES: 3524-1815 -

	3524-1816
29	<u>NORTE FERROVIÁRIO</u> - END: RUA 05 QUADRA A-1 LOTE 14, SETOR NORTE FERROVIÁRIO - FONE: 3524-1921 - 3524-1922
30	<u>PARQUE AMAZÔNIA</u> - END: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO S/N, PARQUE AMAZÔNIA. - FONES: 3524-1708 - 3524-2570
31	<u>PARQUE ANHANGUERA</u> - END.: RUA MACHADO DE ASSIS, QD. 2-A LT. 1 ATÉ 8, BAIRRO PARQUE ANHANGUERA - FONE: 3524-1670 - 3524-1671
32	<u>PARQUE IND. JOÃO BRAZ</u> -END: AV. RODRIGUES ALVES ESQ.C/ A RUA OLIMPIA QD.52 LTS. 14 E 15 PQ JOÃO BRAZ – CEP 74483-510 - FONES: 3573-6056
33	<u>SETOR RODOVIÁRIO</u> - END.: RUA ANCHIETA, Nº 155, QUADRA 32 LOTE 03, SETOR RODOVIÁRIO - FONE: 3524-1955 - 3524-1956
34	<u>SETOR CRIMÉIA LESTE</u> - END: RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES QD. 28 LT. 09, S/N, SETOR CRIMÉIA LESTE - CEP 74660-410 - FONE: 3524-1810
35	<u>VILA CANAÃ</u> - END: RUA LANGENDOEFFER QD. 01 LT. 01 S/N, VILA CANAÃ – CEP 74-423-016 - FONE: 3524- 1645 - 3558-2826
36	<u>VILA CLEMENTE</u> - END: RUA DOS TAMOIOS QD. 06 LT. 03 E 04, VILA CLEMENTE - FONE: 3524-3202 - 3524-3203
37	<u>VILA MAUÁ</u> - END: AV. DAS BANDEIRAS QD. 35 LTS. 11 E 12 VILA MAUÁ - FONE: 3524-1640 - 3524-1641
38	<u>VILA MORAES</u> - END : RUA 09-A QD.12 LT. 11, VILA MORAES - FONE: 3524-1800 - 3524-1803
39	<u>VILA SANTA HELENA</u> - END.: RUA 21 QD. 21 LT. 22 E 23, VILA PARAÍSO - FONE: 3524-1945 - 3524-1946
40	<u>ANDRÉIA CRISTINA</u> - END.: AV. BLUMENAU Q. 28 LT. 176, SETOR. ANDRÉIA CRISTINA.CEP: 74.354-570 FONE: 3288-3019
41	<u>ANTONIO CARLOS PIRES</u> - RUA ACP-4 COM RUA ACP-2 APM 6 SETOR ANTONIO CARLOS PIRES- FONE: 3207-0072
42	<u>ARUANÃ III</u> - END. : RUA URUCARA QD. 03 LT. 11, CONJUNTO ARUANÃ III - FONE: 3524-1630
43	<u>BAIRRO DA VITÓRIA II</u> - END.:AV. COMERCIAL QD.31 LT.03 ÁREA III, BAIRRO DA VITÓRIA – GOIÂNIA - FONE: 3595-9823
44	<u>BAIRRO GOIÁ</u> END.: AV. PADRE MONTE QD. 14 LT. 12 CASA 01 E 02, BAIRRO GOIÁ CEP.: 74.485-150 - FONE: 3296-3073
45	<u>BAIRRO SÃO FRANCISCO</u> - END : AV. DAS PALMEIRAS QD. 89 LT. 10, B. SÃO FRANCISCO - FONE: 3524-1965 - 3597-3196
46	<u>BARRA VENTO</u> - - END.: RUA PERCIVAL XAVIER RABELO QD. 20, LT.08, RESIDENCIAL BARRA VENTO - FONE: 3524-1928
47	<u>BUENA VISTA</u> -END:RUA JOÃO AMORELES QUADRA APM II LOTE ZERO, RESIDENCIAL BUENA VISTA I - GOIANIA - FONE: 3577-4577
48	<u>CACHOEIRA DOURADA</u> - END.: RUA CACHOEIRA DOURADA QD. 86 LT. 08 JD. GUANABARA I - FONE: 3524-1889
49	<u>CONDOMINIO DAS ESMERALDAS</u> - RUA 17 QD. 39 LT. 04 S/N CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS I - FONE: 3578-3651
50	<u>CONDOMÍNIO MORADA DO SOL</u> - END: RUA BOREAL QD. 188 LT. 07 MORADA DO SOL - GOIÂNIA - FONE: 3524-3504
51	<u>CONJUNTO ITATIAIA</u> - END: RUA R-12, QD. 11, S/N, CONJUNTO ITATIAIA I - FONE: 3524-1820
52	<u>CONJUNTO VERA CRUZ I</u> - END.: RUA EUNICE WESVER QD. 32 - T 1ª ETAPA , CONJ.VERA CRUZ I - FONE: 3524-3425 - 3524-2555
53	<u>CONJUNTO VERA CRUZ II</u> - END.: AV. LEOPOLDO DE BULHÕES QD. 100 S/Nº, CONJUNTO VERA CRUZ II – FONE: 3524-2410 - 3524-2411
54	<u>CRIMÉIA OESTE</u> - END: AVENIDA GOIÁS NORTE ESQUINA C/ A AVENIDA DOMINGOS LEMOS DO PRADO S/Nº, SETOR CRIMÉIA OESTE - FONE: 3524-2465
55	<u>DISTRITO DE VILA RICA</u> - END: AV. PRINCIPAL, S/N, DISTRITO DE VILA RICA - FONE: 3524-2550
56	<u>ESTRELA DALVA</u> - END.: RUA 16 DE MAIO QD. 04 LT. 32, SETOR ESTRELA

	DALVA – GOIÂNIA CEP 74475-300 FONE: 3524-3502
57	BOA VISTA - END: AVENIDA DOS IPÊS QUADRA 38 LOTE 09 - BAIRRO BOA VISTA/ BAIRRO FLORESTA - FONE: 3593-2518 - 3593-2905
58	GARAVELO B - END: AV. CENTRAL QD. 56 LT. 16, ST.GARAVELO B - FONE: 3588-7115
59	GRAJAÚ - -END.: RUA G-01 Q. 01 L.13, SETOR GRAJAÚ - FONE: 3524-8239
60	JARDIM AROEIRA - END: RUA COUTO MAGALHÃES QD. 23 LT. 24 JARDIM DAS AROEIRAS - GOIANIA - FONE: 3524-1898
61	JARDIM CARAVELAS - END.: RUA JCA12 QD. 16 LT. 02 JARDIM CARAVELAS - FONE: 3588-5988
62	JARDIM COLORADO - END: RUA SC-19 QUADRA 35 LOTE 26 SETOR JARDIM COLORADO - FONE: 3524-1971
63	JARDIM CURITIBA I - END.: RUA JC-27 QD. 03 LT. 01-B JARDIM CURITIBA II - FONE: 3524-3441
64	JARDIM CURITIBA II - END.: RUA JC-06 QD. 16 LT. 14 JARDIM CURITIBA II - FONE: 3595-2033
65	JARDIM CURITIBA III - END: AV. ORIENTE, QD. 04 LT. 15 JARDIM CURITIBA III - FONE: 3595-1157
66	JARDIM DOM FERNANDO II - END.: RUA 218 ESQUINA COM RUA 217, QD 30 – JD, DOM FERNANDO II- FONE: 3524-1879
67	JARDIM GUANABARA I - END: RUA PORTO ALEGRE QD. 31 LT. 13 JARDIM GUANABARA - FONE: 3524-1885
68	JARDIM MARILIZA - END.: AV. ARISTÓTELES QD.29 LT.18 JD. MARILIZA - FONE: 3273-3308
69	JARDIM MIRABEL - END.: RUA BG IV QD. 03 LT. 05 BAIRRO GOIÁ IV- FONE: 3296-4322
70	JARDIM NOVO PLANALTO- END: RUA VM 3C QD. 91 LT. 11 SETOR NOVO PLANALTO - FONE: 3595-5954
71	JARDIM PRIMAVERA - END. RUA CP-38 QD. 47 LT. 01/03 JARDIM PRIMAVERA - FONE: 3593-4547 - 3593-4573
72	JD. ARITANA -END.: RUA PROFESSOR JOSÉ FERREIRA DA CUNHA QD. 09 LT. 12 CASA 03 JD. ARITANA - FONE: 3256-6498
73	LESTE UNIVERSITÁRIO - END.: RUA 218 QD. A-02 LOTE 10, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - FONE: 3565-4824
74	MADRE GERMANA II - END: AV. JOSÉ BARBOSA DOS REIS, QD. 53 LT. 01,CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA II - FONE: 3578-6262
75	PARQUE ATHENEU I - END : AV. PQ. ATHENEU, LT(s) 16 E 18 UNID. 201 PARQUE ATHENEU UNIDADE 201 - FONE: 3273-2349 - 3524-1605
76	PARQUE DOS BURITIS - END: RUA ROSIMIRA MARQUES C/ AV. ELIZABETH MARQUES S/N, PARQUE DOS BURITIS - FONE: 3524-2600 - 3298-5888
77	PARQUE ELDORADO OESTE END: RUA ELO-22 Qd. 22 LT .35, PQ. ELDORADO OESTE. - FONE: 3299-2995
78	PARQUE SANTA RITA - END.: AV. AMERICANO DO BRASIL S/Nº QD.02 AREA 06, PARQUE SANTA RITA - FONE: 3256-6273 - 3256-6233
79	PARQUE TREMENDÃO - END. RUA I ESQ. C/ RUA ANTÔNIO GREGÓRIO QD. 171 LT. 172 PARQUE TREMENDÃO - FONE: 3595-4587
80	REAL CONQUISTA - END: RUA RC-10 QD. 22 LTS. 36/37 RESIDENCIAL REAL CONQUISTA. - FONE: 3524-1601
81	RECANTO DAS MINAS GERAIS - END: RUA ANCONAS QD. 04 LT. 11 JARDIM ABAPURU – GOIÂNIA/GO - FONE: 3524-1877
82	RES. BRISA DA MATA END.: RUA BM -10 QUADRA 21 LOTE 62 RES. BRISAS DA MATA - GOIÂNIA - FONE: 3524-3506
83	RESIDENCIAL ANA CLARA - END.: RUA 30 QD. 27 LT.07, CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS - FONE: 3578-4488
84	RESIDENCIAL ELI FORTE - END: RUA EF 30 QD. 27 LT. 13, RESIDENCIAL ELI FORTE - FONE: 3575-5240
85	RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - END: RUA GV 17 - A QD. 46 CASA DA

86	CHÁCARA TAQUARAL - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - FONE: 3573-4403 RESIDENCIAL ITAIPU - END: RUA RI-31 COM RI-08 QD. 107 LT.19/20, RESIDENCIAL ITAIPU – CEP 74356-052- FONE: 3578-3428
87	RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO IV - END: RUA DAS PAINEIRAS Nº 06 QD. 21 LT ZERO, RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO 4, - FONE: 3577-7585
88	RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO VI - END: RUA JC-204 ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03, JARDINS DO CERRADO VI - FONE: 3577-2740 E 3577-2422
89	RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS - END.: RUA MARIA DE JESUS S/N QD.57 LT.12 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS - FONE: 3524-5002
90	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE - END: RUA AT-18 COM RUA 207 AREA PUBLICA MUNICIPAL, RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE - FONE: 3284-8382
91	RESIDENCIAL YTAPUÃ - END.: AV. NOEL ROSA QD. 08 LT. 06, RESIDENCIAL YTAPUÃ - FONE: 3299-3330
92	SÃO CARLOS - END.: RUA SC-25 QD. 28 LT. 08, BAIRRO SÃO CARLOS - FONE: 3595- 7849
93	SETOR LUANA PARK -END: RUA ESTRADA D QD. 01 LT. 14 SETOR LUANA PARK- FONE: 3573-6611
94	SETOR RECANTO DO BOSQUE - END.: RUA TROPICAL QD. 38 LT. 115 SETOR RECANTO DO BOSQUE – CEP 74474-338 - FONE: 3524- 3503
95	SETOR SÃO JUDAS TADEU - END.: AV. BRASÍLIA ESQ. C/ RUA SANTANA QD. 30, S/Nº, SETOR SÃO JUDAS TADEU - FONE: 3524-1845 - 3524-1846
96	ST. SANTO HILÁRIO END.: RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO QD. 14 LT. 09, BAIRRO SANTO HILÁRIO - FONE: 3524-1874
97	UNID. ESCOLA SAUDE DA FAMILIA - UESF - VILA MUTIRÃO - END : AVENIDA DO POVO QUADRA D, VILA MUTIRÃO - FONE: 3524-2575 - 3524-2576
98	VILA FINSOCIAL - VF-18 - END.: RUA VF-18 QD. 13 LT. 09 SETOR FINSOCIAL - FONE: 3524-3505
99	VILA PEDROSO - END.: AV. SANTA CRUZ QD. B-01 LT. 13. VILA PEDROSO - FONE: 3524-1899
100	VILA REGINA / SÃO FRANCISCO - END.: RUA SÃO MIGUEL ESQ.C / AV. INHUMAS QD.28 LTS. 01/02 e 03 , VILA REGINA - FONE: 3524-1968 - 3524-1969
101	CAMPUS SAMAMBAIA - END.: AV. PAU BRASIL, nº 2, AO LADO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FISICA - FEF/UFG - CAMPUS SAMAMBAIA - FONE: 3521-1868
102	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE QUEIMADURAS - END.: AV. 5ª RADIAL QD.216-A LT.04 S. PEDRO LUDOVICO CEP 74823-030 - FONE: 3524-1615 - 3524-1778
103	CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - END. RES: AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIARIO - FONE: 3524-8704
104	CENTRO DE REFERENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST GOIANIA - AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIARIO FONES: 3524-8702
105	CENTRO REF. EM ATENÇÃO À P. IDOSA - END: AV. ARMANDO DE GODOY, Nº 326 QD. 87 LT. 13/15 CIDADE JARDIM – CEP: 74.423-010.- FONES: 3524-5651
106	PEDRO LUDOVICO - END: AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU QD. 216-A LT. 05 SETOR PEDRO LUDOVICO - FONES: 3524-1675 - 3524-1676
OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços descritos, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.	
ORD	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
107	ZOONOSES -END: FAZENDA VAL DAS POMBAS ROD. GO-020 KM-05 – FONE: 3524-3124 3524-3-25
108	SVO-SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS: END. AV. ATÍLIO CORREIA LIMA Nº. 1.223 CIDADE JARDIM FONE: 3524-1933 – 3524-1934

OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, **podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades)**, em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

APARELHOS	QUANTIDADE
Agitador de kline	1
Aparelho de pressão Aneroide (adulto, obeso, pediátrico e adolescente)	1223
Aparelho de pressão Aneroide digital	377
Aparelho de raio laser fisioterapia	2
Aparelho incubadora transporte de recém nascido	5
Aspirador de secreção	53
Autoclave	120
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto digital	65
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto mecânica	152
Balança de precisão	2
Balança pediátrica digital	39
Balança pediátrica mecânica	111
Banho Maria	7
Bicicleta Ergométrica	2
Bisturi elétrico	15
Calandra	9
Cama Hospitalar Eletrônica	5
Câmara Fria	3
Câmara mortuária	1
Câmara de conservação	9
Capela para exaustão de gases	2
Cabine de segurança biológica	2

Cardioversor	20
Centrífuga	11
Colposcópio	1
Contador de células	11
Deionizador de água	2
Destilador de água	50
Desfibrilador	53
Detector fetal portátil e mesa	318
Eletrocardiógrafo	20
Esteira ergométrica	2
Estetoscópio	786
Estufas	4
Foco Clínico	241
Holter	8
Homogeneizador de células	8
Kit laringoscópio	177
Lavadora	8
Macro centrífuga	25
Mesa para necropsia	1
Micro centrífuga	2
Microscópio binocular	38
Microscópio de imunofluorescência	1
Monitor multi paramétrico	56
Negatoscópio – 01 corpo e 02 corpos	227
Oftalmoscópio	70
Otoscópio	296
Oxímetro de Mesa e Portatil	20
Relógio multimer	2
Secadora	10
Seladora Manual para embalagem plástico e Seladora para papel grau cirúrgico	98
Serra elétrica (osso)	2
Serra elétrica para gesso	4

Tens-fés	4
Ultra som sonopulse II	1
Ventilador mecânico fixo e portátil	64

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 20/08/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lucas de Souza, Diretora Administrativa**, em 20/08/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7725774** e o código CRC **26D1BAA4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000010627-0

SEI Nº 7725774v1